

Ofício nº 1.458 (SF)

Brasília, em 18 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobo
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2013, de autoria do Senador Acir Gurgacz, constante dos autógrafos em anexo, que “Acrescenta §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C ao art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exigir comprovação de frequência do servidor estudante às aulas”.

Atenciosamente,

Acrescenta §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C ao art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exigir comprovação de frequência do servidor estudante às aulas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C:

“Art. 98.

.....
§ 1º-A. Para a concessão do horário especial, será exigida a comprovação de frequência do servidor estudante às aulas em instituição de ensino.

§ 1º-B. A instituição de ensino referida no § 1º-A deverá estar em situação de regularidade perante a autoridade competente do respectivo sistema de ensino.

§ 1º-C. Cumpridas as exigências previstas nos §§ 1º, 1º-A e 1º-B, a concessão de horário especial ao servidor estudante não acarretará prejuízo algum a sua remuneração nem a sua promoção na carreira.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

wgl/pls13-397t